

ANEXO I

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	SALÁRIO NOVO
Inspetor de Alunos Apontador Motorista Artífice Eletricista Artífice Carpinteiro Artífice Marceneiro Artífice Pedreiro Artífice Pintor Artífice Mecânico Artífice Encanador Artífice Operador de Bomba Artífice Impressor	Inspetor de Alunos Apontador Motorista Eletricista Carpinteiro Marceneiro Pedreiro Pintor Mecânico Encanador Operador de Máquinas (Bombas) Impressor	555,00
Auxiliar de Almoxarifado Prático de Laboratório Escriturário Assistente de Administração Escriturário	Auxiliar de Almoxarifado Auxiliar de Laboratório Escriturário (Nível I) Escriturário (Nível II)	600,00
Auxiliar de Enfermagem Responsável pelo Canil Encarregado de Setor de Parques e Jardins Encarregado de Setor de Zoologia e Vigilância Encarregado de Setor de Nutrição e Dietética	Auxiliar de Enfermagem Encarregado de Setor (Canil) Encarregado de Setor (Parques e Jardins) Zelador Encarregado de Setor (Cantina)	645,00
Chefe de Seção de Lavanderia e Rouparia	Chefe de Seção (Lavanderia e Rouparia)	697,00
Auxiliar de Assistente Social Auxiliar de Autópsia Auxiliar de Veterinário Auxiliar de Engenheiro Agrônomo Desenhista Técnico de Laboratório Técnico de Contabilidade Responsável pelo Desenho	Auxiliar de Assistente Social Auxiliar de Autópsia Auxiliar de Médico Veterinário Auxiliar de Engenheiro Agrônomo Desenhista Técnico de Laboratório Técnico de Contabilidade Desenhista	810,00
Responsável pelo Biotério Encarregado de Setor de Fôlhas e Frequência de Pessoal Encarregado de Setor de Contratos e Assentamentos de Pessoal Encarregado de Setor de Comunicações e Transportes Encarregado de Setor de Almoxarifado Encarregado de Setor de Controle e Execução Orçamentária Encarregado de Setor de Alunos Encarregado de Setor de Marcenaria Encarregado de Setor de Hidráulica Encarregado de Setor de Eletricidade	Encarregado de Setor (Biotério) Encarregado de Setor (Pessoal) Encarregado de Setor (Pessoal) Encarregado de Setor (Transporte) Encarregado de Setor (Material) Encarregado de Setor (Finanças) Encarregado de Setor (Alunos) Encarregado de Setor (Oficina) Encarregado de Setor (Oficina) Encarregado de Setor (Oficina)	937,50
Recreacionista	Recreacionista	1.012,50
Chefe de Seção de Obras e Oficinas	Chefe de Seção (Oficina)	1.095,00
Chefe de Seção de Pessoal Chefe de Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo Chefe de Seção de Patrimônio Chefe de Seção de Compras Chefe de Seção de Fotografia e Documentação Científica Tesoureiro-Chefe	Chefe de Seção (Pessoal) Chefe de Seção (Comunicações) Chefe de Seção (Patrimônio) Chefe de Seção (Material) Chefe de Seção (Fotografia) Chefe de Seção (Finanças)	1.570,00
Assistente Técnico-Jurídico Assistente Social Bibliotecária Biólogo Enfermeira Farmacêutico Engenheiro Nutricionista	Procurador Assistente Social Bibliotecário Biólogo Enfermeiro Farmacêutico Engenheiro Nutricionista	1.720,00
Bibliotecário-Chefe Chefe de Seção de Contabilidade	Bibliotecário-Chefe Contador-Chefe	2.120,00
Secretário Geral	Secretário de Faculdade	2.280,00

ANEXO — II

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	SALÁRIO NOVO
Telefonista	Telefonista	295,00
Assistente Técnico-Jurídico	Procurador	860,00

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1971

Classifica funções das Secretarias da Saúde, da Agricultura, da Educação e de Cultura, Esportes e Turismo, para efeito de atribuição de "pro labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de Chefia e Direção, abaixo especificadas, da Secretaria da Saúde, da Secretaria da Agricultura, da Secretaria da Educação e da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Secretaria da Saúde, funções da Coordenadoria de Saúde da Comunidade:

a) na referência "19", Chefe de Seção de Transportes, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração e Chefe da Seção de Administração de Subfrota, da Divisão de Pessoal e Serviços, do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo;

b) na referência "16", Encarregados dos Setores de Administração de Frota e de Administração de Subfrota, da Seção de Transportes, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração;

II — Secretaria da Agricultura, funções da Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais:

a) na referência "00-11", Diretor da Divisão de Proteção de Recursos Naturais;

b) na referência "23", Chefe de uma Seção Técnica, da Divisão de Proteção de Recursos Naturais;

III — Secretaria da Educação, na referência "19", Chefe da Seção de Administração de Subfrota, do Departamento do Ensino Técnico, da Coordenadoria do Ensino Técnico;

IV — Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, na referência "19", Chefe da Seção de Finanças do Museu da Casa Brasileira, do Conselho Estadual de Cultura.

Artigo 2.º — Os Secretários da Saúde, da Agricultura, da Educação e de Cultura, Esportes e Turismo fixarão, através de Ato específico, o valor do "pro labore" a ser pago a cada servidor que desempenhe ou vier a desempenhar, as funções especificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Afonso Celso Miranda e Silva, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Mario Machado Lemos, Secretário de Saúde

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos GERA n.º 462-ST. 3

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, o Projeto de Decreto que classifica funções de Chefia e Direção, nas Secretarias da Saúde, da Agricultura, da Educação e de Cultura, Esportes e Turismo, para efeito de atribuição de "pro labore".

O artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder, nos casos de Reforma Administrativa, "pro labore" aos servidores designados para o exercício da função de Chefia ou Direção de unidade existente por força de Lei ou de Decreto, a qual não tenha o cargo correspondente.

As funções especificadas pelo presente Decreto enquadram-se na citada Lei, pois se referem a unidades criadas por Decreto de 28 de abril de 1970 — que dispõe sobre a estrutura do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Coordenadoria do Ensino Técnico — por Decreto de 28 de abril de 1970 — que dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Coordenadoria de Saúde da Comunidade — e pelos Decretos n.º 52.558, de 12 de novembro de 1970 e n.º 52.624, de 3 de fevereiro de 1971, baixados em decorrência do desenvolvimento de Projetos de Reforma Administrativa.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa